Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.007/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 103, § 2º do Regimento Interno Resolução nº. 04/1992.

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas **com alimentação, hospedagem e transporte urbano até os limites da cidade destino.**

Art. 2º. Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens e/ou locação de veículo em empresa autorizada.

Art. 3º. O Requerimento do beneficiário protocolado deve constar: (nome, cargo, número de matrícula, cadastro de pessoa física - CPF, cédula de identidade - RG, endereço, objetivo e/ou justificativas da viagem, destino, data da saída, horário previsto de saída, horário previsto de retorno, data prevista para retorno, meio de locomoção, custo de locomoção, número e/ou fração de diária, quantidade de diárias, valor da diária, valor autorizado, em seguida a autorização assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis, por força maior devidamente justificada.

- Apresentado na Reunião Ordinária em 11/12/2019 o qual foi colocado em votação e obteve o seguinte resultado o vereador José D. dos Santos foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis, ficando então aprovado o Projeto de Resolução.

Art. 5º. O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial "página da internet" do Poder Legislativo e **Diário Oficial do Município** com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

Art. 6º. As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante **Emprenho Prévio**, emissão de **Nota de Liquidação** e de **Ordem de Pagamento.**

I – As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

» Em viagem acima de 450 km até 1.200 km com pernoite ---------- 09 UFM = R$ 1.193,85;
» Em viagem acima de 200 km até 450 km com pernoite ---------- 03 UFM = R$ 397,95;
» Em viagem acima de 200 km até 450 km sem pernoite ---------- 02 UFM = R$ 265,30;
» Em viagem acima de 100 km até 200 km com pernoite ---------- 02 UFM = R$ 265,30;
» Em viagem acima de 100 km até 200 km sem pernoite ---------- 01 UFM = R$ 132,65;
» Em viagem acima de 50 km até 100 km com pernoite ---------- 01 UFM = R$ 132,65;
» Em viagem acima de 50 km até 100 km sem pernoite ---------- 0,5 UFM = R$ 66,32;
» Em viagem até de 50 km ---------- 0.5 UFM = R$ 66,32.

I – Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

Art. 8º. Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cindo) dias úteis.

Art. 9º. Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

Art. 10. O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno:

I – Atestado, certificado de freqüência, **relatório e/ou diário de bordo juntamente com os documentos hábeis que comprove a participação do evento local de destino em que motivou a viagem.**

a – A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam - se as disposições em contrário, principalmente a Resolução Legislativa nº. 002/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 11 de novembro de 2019.

Gilson Rosa Pereira	**Acácio da Cunha**	**Carlos Alberto de Oliveira**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Secretário**

Justificativas:

Nobres companheiros tal mudança faz-se necessária para atender o Relatório de Auditoria nº. 1092/2018 do Núcleo de Apoio Técnico Especializado – Unidade de Contabilidade Administração e Economia – Resolução PGJ nº. 4667/2013, bem como, o Ministério Público desta jurisdição.

Considerando que conforme recomendações no item 15 devam constar no mínimo no Requerimento de solicitação de Diária do beneficiário o seguinte: nome, cargo, número de matrícula, cadastro de pessoa física - CPF, cédula de identidade - RG, endereço, objetivo e/ou justificativas da viagem, destino, data da saída, horário previsto de saída, horário previsto de retorno, data prevista para retorno, meio de locomoção, custo de locomoção, número e/ou fração de diária, quantidade de diárias, valor da diária, valor autorizado, em seguida a autorização assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Considerando também a necessidade de disciplinar as regras de diárias no Art. 7º da referida Resolução no que diz respeito às Diárias com pernoite e Diárias sem pernoite, bem como, adequar o valor e quilometragem para que fiquem proporcionais as diárias estabelecidas.

Ressaltamos também que não estamos aumentando e nem modificado os valores das diárias e simplesmente estamos adequando ao Relatório de Auditoria e disciplinando as diárias com pernoite e sem pernoite, bem como, as quilometragens que estão em desacordo com a realidade.

Baseado no exposto é que a Mesa Diretora toma a liberdade de vir à presença dos Nobres Vereadores solicitar um voto favorável ao projeto em epígrafe.